



Protocolado sob nº 094
Em 18/11/2019
As 08:46 Horas
Cristina R. Girão

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Nº 12/2019, de 06 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2018/2021 e elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária, bem como da revisão do PPA 2018/2021;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 e revisão do PPA 2018/2021, abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária 2020 e revisão do PPA 2018/2021, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 e revisão do PPA 2018/2021, conterão as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2020 e revisão do PPA 2018/2021 compreenderão:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro, celebração de convênios e emendas parlamentares destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

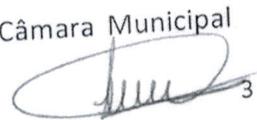
Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal



3

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

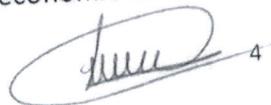
SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com



4

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2014,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência



5

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
[grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam os princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infra-estrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a revisão do Plano Plurianual - PPA não sejam votados até 31 de dezembro de 2018, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não liquidados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (*seis por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e para que produza os resultados para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita de Maurilândia do Tocantins - To, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.



Leoneide Conceição Sobreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	6.999.571,74	7.332.051,40	7.332.051,40	7.332.051,40
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	6.999.571,74	7.332.051,40	7.332.051,40	7.332.051,40
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	6.999.571,74	7.332.051,40	7.332.051,40	7.332.051,40
TOTAL				6.999.571,74	7.332.051,40	7.332.051,40	7.332.051,40


LEONIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
 PREFEITA MUNICIPAL
 854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
 SEC. DE FINANÇAS
 034.963.021-60


AMAUROLIO GANDIDO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	134.504	-
2018	131.742	-2,05
2019	164.100	24,56
2020	225.555	37,45
2021	236.833	5,00
2022	248.674	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	20.000	-
2021	21.000	5,00
2022	22.050	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	14.139	-
2018	13.849	-2,05
2019	17.250	24,56
2020	17.588	1,96
2021	18.467	5,00
2022	19.390	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	8.196	-
2018	8.028	-2,05
2019	10.000	24,56
2020	110.500	1.005,00
2021	11.025	-90,02
2022	11.576	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

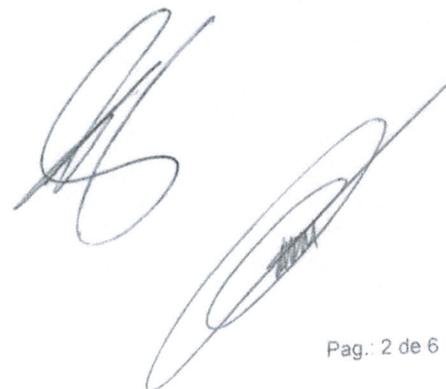
Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	13.313.421	-
2018	13.040.053	-2,05
2019	16.242.850	24,56
2020	17.061.993	5,04
2021	17.915.092	5,00
2022	18.810.847	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	3.922.016	-
2018	3.841.484	-2,05
2019	4.785.000	24,56
2020	5.544.250	15,87
2021	5.821.463	5,00
2022	6.112.536	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	(1.596.568)	-
2018	(1.563.785)	-2,05
2019	(1.947.870)	24,56
2020	(2.045.264)	5,00
2021	(2.147.527)	5,00
2022	(2.254.903)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87

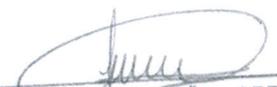

ELIERBETHY SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAURILO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC: 2615/O

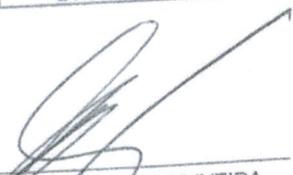
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	17.435.635	18.202.417	19.112.538
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	225.555	236.833	248.674
Contribuições	20.000	21.000	22.050
Receita Patrimonial	17.588	18.467	19.390
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	110.500	11.025	11.576
Transferências Correntes	17.061.993	17.915.092	18.810.847
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	5.544.250	5.821.463	6.112.536
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	5.544.250	5.821.463	6.112.536
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	(2.045.264)	(2.147.527)	(2.254.903)
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-	-	-
Deduções de Impostos - Fundeb	(2.045.264)	(2.147.527)	(2.254.903)
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-	-	-
DEDUÇÃO	20.934.622	21.876.353	22.970.170
TOTAL			


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
 PREFEITA MUNICIPAL
 854.514.011-87


ELIEBETHY SOBREIRA MORAIS
 SEC. DE FINANÇAS
 034.963.021-60


AMAURILTO CANDIDO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC. 2615/O

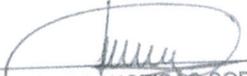
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Despesas Correntes	14.031.798	14.618.517	15.349.443
Pessoal E Encargos Sociais	7.680.734	7.965.545	8.363.823
Juros E Encargos Da Divida	7.977	8.376	8.794
Outras Despesas Correntes	6.343.087	6.644.596	6.976.826
Despesas De Capital	6.850.323	7.202.711	7.562.846
Investimentos	6.765.323	7.113.461	7.469.134
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	85.000	89.250	93.713
Reserva De Contingencia	52.500	55.125	57.881
Reserva De Contingencia	52.500	55.125	57.881
TOTAL	20.934.622	21.876.353	22.970.170


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIERBETHY SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	5.679.640	-
2018	5.563.018	-2,05
2019	6.929.363	24,56
2020	7.680.734	10,84
2021	7.965.545	3,71
2022	8.363.823	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	6.227	-
2018	6.099	-2,05
2019	7.597	24,56
2020	7.977	5,00
2021	8.376	5,00
2022	8.794	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	5.019.244	-
2018	4.916.183	-2,05
2019	6.123.658	24,56
2020	6.343.087	3,58
2021	6.644.596	4,75
2022	6.976.826	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	4.989.372	-
2018	4.886.924	-2,05
2019	6.087.212	24,56
2020	6.765.323	11,14
2021	7.113.461	5,15
2022	7.469.134	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2017	60.244	-
2018	59.007	-2,05
2019	73.500	24,56
2020	85.000	15,65
2021	89.250	5,00
2022	93.713	5,00

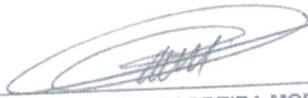
Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2017	40.982	-
2018	40.141	-2,05
2019	50.000	24,56
2020	52.500	5,00
2021	55.125	5,00
2022	57.881	5,00

Nota:
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.796.709	15.471.371	(2,053)	19.271.330	24,561	20.934.622	8,631	21.876.353	4,498	22.970.170	5,000
Receita Primária (I)	15.781.570	15.457.523	(2,053)	19.254.080	24,561	20.817.034	8,118	21.857.886	5,000	22.950.780	5,000
Despesa Total	15.795.709	15.471.371	(2,053)	19.271.330	24,561	20.934.622	8,631	21.876.353	4,498	22.970.170	5,000
Despesa Primária (II)	15.729.238	15.406.265	(2,053)	19.190.233	24,561	20.741.645	8,084	21.778.727	5,000	22.867.663	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	52.332	51.257	(2,053)	63.847	24,561	75.389	18,078	79.159	5,000	83.117	5,000
Resultado Nominal	-	-	-	6.999.572	-	332.480	(95,250)	-	(100,000)	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	6.999.572	-	7.332.051	4,750	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	6.999.572	-	7.332.051	4,750	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.887.746	16.068.566	(4,851)	19.271.330	19,932	20.195.467	4,795	20.341.145	0,721	20.635.936	1,449
Receita Primária (I)	16.872.629	16.054.183	(4,851)	19.254.080	19,932	20.082.032	4,300	20.323.974	1,205	20.618.517	1,449
Despesa Total	16.887.746	16.068.566	(4,851)	19.271.330	19,932	20.195.467	4,795	20.341.145	0,721	20.635.936	1,449
Despesa Primária (II)	16.816.679	16.000.947	(4,851)	19.190.233	19,932	20.009.304	4,268	20.250.371	1,205	20.543.846	1,449
Resultado Primário (III) = (I - II)	55.950	53.236	(4,851)	63.847	19,932	72.727	13,909	73.604	1,205	74.670	1,449
Resultado Nominal	-	-	-	6.999.572	-	320.741	(95,418)	-	(100,000)	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	6.999.572	-	7.073.173	1,052	-	(3,615)	-	(3,382)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	6.999.572	-	7.073.173	1,052	-	(3,615)	-	(3,382)

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,86	3,86	3,26	3,66	3,75
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,069135	Valor Corrente * 1,0386	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0366	Valor Corrente / 1,056473	Valor Corrente / 1,113115


LEONIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
 PREFEITA MUNICIPAL
 854.514.011-87


ELBERTHY SOBRERA MORAIS
 SEC. DE FINANÇAS
 034.963.021-60


AMAURILO CANDIDO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC. 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
	Receita Total	20.934.622	20.195.467	0,00521	21.876.353	20.341.145	0,00545	22.970.170	20.635.936
Receita Primária (I)	20.817.034	20.082.032	0,00518	21.857.886	20.323.974	0,00544	22.950.780	20.618.517	57.376.95013
Despesa Total	20.934.622	20.195.467	0,00521	21.876.353	20.341.145	0,00545	22.970.170	20.635.936	57.425.42555
Despesa Primária (II)	20.741.645	20.009.304	0,00516	21.778.727	20.250.371	0,00542	22.867.663	20.543.846	57.169.15830
Resultado Primário (III) = (I - II)	75.389	72.727	0,00002	79.159	73.604	0,00002	83.117	74.670	207.79183
Resultado Nominal	332.480	320.741	0,00008	7.332.051	6.817.513	0,00183	7.332.051	6.586.967	18.330.12849
Dívida Pública Consolidada	7.332.051	7.073.173	0,00183	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	P.I.B. real (crescimento % anual)	8,36	8,36
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	4,75	4,75	4,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	4,00	4,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,66	3,75	3,50
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	40.166.000	40.166.000	4

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0366	Valor Corrente / 1,075473	Valor Corrente / 1,113115


LEONIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIERBETH SOBRERA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC. 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a) * 100
Receita Total	15.471.371	0,00501	14.553.697	0,00460	(917.674)	(5,93143)
Receita Primária (I)	15.457.523	0,00500	14.507.813	0,00458	(949.710)	(6,14400)
Despesa Total	15.471.371	0,00501	14.424.844	0,00456	(1.046.527)	(6,76428)
Despesa Primária (II)	15.406.265	0,00499	14.245.636	0,00450	(1.160.629)	(7,53349)
Resultado Primário (III) = (I - II)	51.257	0,00002	262.177	0,00008	210.920	411,49031
Dívida Pública Consolidada	-	-	5.983.254	0,00189	5.983.254	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	6.477.372	0,00205	6.477.372	-
			6.477.372	0,00205	6.477.372	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	30.897.652,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	31.652.139,00


LEONIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
 PREFEITA MUNICIPAL
 854.514.011-87


ELTERBETHY SOBRERA MORAIS
 SEC. DE FINANÇAS
 034.963.021-60


AMAURILO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC. 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	6.999.571,74	7.332.051,40	7.332.051,40	7.332.051,40
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	-	6.999.571,74	7.332.051,40	7.332.051,40	7.332.051,40
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	-	6.999.571,74	7.332.051,40	7.332.051,40	7.332.051,40
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-	-	6.999.571,74	332.479,66	-	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2016 : R\$ 0,00


LEONIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
 PREFEITA MUNICIPAL
 854.514.011-87


ELIEBETH SOBRERA MORAIS
 SEC. DE FINANÇAS
 034.963.021-60


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC. 2815/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J.: 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	11.873.693,15	11.629.886,88	14.486.330,00	15.290.371,51	16.054.890,10	16.857.634,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.504,28	131.742,45	164.100,00	225.555,00	236.832,76	248.674,38
IPTU	81,96	80,28	100,00	105,00	110,25	115,76
ISS	61.473,61	60.211,35	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
ITBI	4.917,89	4.816,91	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
IRRF	61.473,61	60.211,35	75.000,00	132.000,00	138.600,00	145.530,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.557,21	6.422,56	8.000,00	8.400,00	8.820,01	9.260,99
Contribuições	-	-	-	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Receita Patrimonial	14.138,97	13.848,62	17.250,00	17.587,50	18.466,88	19.390,23
Aplicações Financeiras (II)	14.138,97	13.848,62	17.250,00	17.587,50	18.466,88	19.390,23
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	11.716.853,42	11.476.267,63	14.294.980,00	15.016.729,01	15.767.565,46	16.555.943,79
Cota Parte do FPM	4.733.467,88	4.636.274,11	5.775.000,00	6.054.500,00	6.357.225,00	6.675.086,25
Cota Parte do ICMS	2.065.513,25	2.023.101,43	2.520.000,00	2.646.000,00	2.778.300,00	2.917.215,00
Cota Parte do IPVA	52.457,48	51.380,35	64.000,00	67.200,00	70.560,00	74.088,00
Cota Parte do ITR	3.934,31	3.853,53	4.800,00	5.040,00	5.292,00	5.556,60
Transferências da LC 87/1996	1.213,08	1.188,17	1.480,00	1.554,01	1.631,71	1.713,30
Transferências da LC 61/1989	983,58	963,38	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15
Transferências do FUNDEB	2.868.768,42	2.809.863,10	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50
Outras Transferências Correntes	1.990.515,42	1.949.643,56	2.428.500,00	2.566.175,00	2.694.483,75	2.829.207,99
Demais Receitas Correntes	8.196,48	8.028,18	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	8.196,48	8.028,18	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)	11.859.554,18	11.616.038,26	14.469.080,00	15.272.784,01	16.036.423,22	16.838.244,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.922.016,24	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.821.462,50	6.112.535,63
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	3.922.016,24	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.821.462,50	6.112.535,63
Transferências de Capital	3.922.016,24	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.821.462,50	6.112.535,63
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	3.922.016,24	3.841.484,26	4.785.000,00	5.544.250,00	5.821.462,50	6.112.535,63
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	15.781.570,42	15.457.522,52	19.254.080,00	20.817.034,01	21.857.885,72	22.950.780,05

DESPESAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	10.705.110,82	10.485.299,44	13.060.617,84	13.922.397,08	14.618.516,93	15.349.442,79
Pessoal e Encargos Sociais	5.679.639,61	5.563.017,80	6.929.363,32	7.586.233,79	7.965.545,48	8.363.822,76
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	6.226,81	6.098,95	7.596,93	7.976,78	8.375,62	8.794,40
Outras Despesas Correntes	5.019.244,40	4.916.182,69	6.123.657,59	6.328.186,51	6.644.595,83	6.976.825,63
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	5.019.244,40	4.916.182,69	6.123.657,59	6.328.186,51	6.644.595,83	6.976.825,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	10.698.884,01	10.479.200,49	13.053.020,91	13.914.420,30	14.610.141,31	15.340.648,39
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.049.616,13	4.945.930,79	6.160.712,16	6.859.724,43	7.202.710,65	7.562.846,18
Investimentos	4.989.371,99	4.886.923,66	6.087.212,16	6.774.724,43	7.113.460,65	7.469.133,68
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	60.244,14	59.007,13	73.500,00	85.000,00	89.250,00	93.712,50
Amortização da Dívida (XX)	4.989.371,99	4.886.923,66	6.087.212,16	6.774.724,43	7.113.460,65	7.469.133,68
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	40.982,40	40.140,90	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)						





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Av. Ulisses Guimarães, 100

Centro

C.N.P.J. : 25.064.015/0001-44

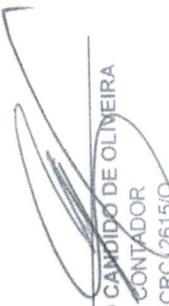
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	15.729.238,40	15.406.265,05	19.190.233,07	20.741.644,73	21.778.726,96	22.867.663,32
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	52.332,02	51.257,47	63.846,93	75.389,28	79.158,76	83.116,73


LEONIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
PREFEITA MUNICIPAL
854.514.011-87


ELIEBETH SOBREIRA MORAIS
SEC. DE FINANÇAS
034.963.021-60

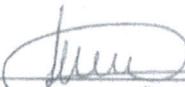

AMAUROLIO CAMPIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC: 2615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 2020

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIVIDA COM INSS	6.458.679,38	ENQUADRA NOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS, COM PARCELAS QUE IRAO VAREAR ATE 10.000,00.	10.000,00
DIVIDA COM FGTS	474.525,38	SUSPENSO POR DESCICÇÃO JUDICIAL	0,00
DEMAIS DEBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL	66.366,98	ENQUADA O MUNICIPIO PARCELAMENTO ESPECIAL PERT	5.700,00
Total	6.999.571,74	Total	15.700,00


 LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRERA
 PREFEITA MUNICIPAL
 854.514.011-87


 ELIERBETHY SOBREIRA MORAIS
 SEC. DE FINANÇAS
 034.963.021-60


 AMAURILIO BANDIDO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC. 2616/O